

**INSTITUI A COMISSÃO DE ESTUDO
CONTÁBIL, TRIBUTÁRIO E FISCAL DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE - CECTF.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas tributárias e fiscais, que são inerentes à atividade do profissional da contabilidade;

Considerando que a promoção da educação continuada passou a serem umas das finalidades dos Conselhos Regionais com o advento da Lei Federal 12.249/2010.

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear para compor a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

Integrante	CRCSE
Aécia Ismalia Andrade Melo	SE-004838/O
Angela Andrade Dantas Mendonça	SE-005386/O
Cristina Ribeiro de Lisbôa Sucupira	SE-004909/O
Ednaldo Messias dos Santos	SE-004311/O
Eronildes Elias dos Santos Júnior	SE-004795/O
Gilvan Sousa Marques Júnior	SE-006456/O
José Aderio Vilanova de Araújo	SE-005635/O
José Carlos Teixeira	SE-003433/O



José Luiz Carvalho de Menezes	SE-005126/O
Kalled Souto Ralin	SE-005428/O
Márcia Karina da Silva Santos	SE-005361/O
Mônica Jesus dos Santos	SE-004124/O
Paulo Alberto Mesquita Amado Neto	SE-005548/O
Sérgio Ricardo Vieira Rezende	SE-004663/O
Ulisses de Lima Barbosa	SE-006601/O

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **Mônica Jesus dos Santos (CRCSE 004124/O)** e Secretariada por **Gilvan Sousa Marques Júnior (CRCSE-006456/O)**;

§2º. As reuniões Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal ocorrerão na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRCSE;

§ 3º Os membros da Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º. Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiverem como integrantes da Comissão.

Art. 2º A Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais da contabilidade e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Paragrafo Único. As atividades desenvolvidas pela Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância às regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá ao Coordenador da Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal:



I - Presidir as reuniões do CECTF, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CECTF ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CECTF;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CECTF e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CECTF;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CECTF;

IX – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE na busca da educação continuada.

Parágrafo Único. A Coordenação do CECTF para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador da CECTF na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE.

Art. 6º. A CECTF terá por missão realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética do CECTF se pautará em:



I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos;

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão;

Art. 8.º - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 03/2016.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2018.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE